



**Projeto de Lei nº
de 2020**
(do Sr. Pompeo de Mattos)

Modifica a Lei nº 8.025, de 12 de abril de 1990, para permitir a venda dos imóveis residenciais de propriedade da União situados no Distrito Federal ocupados por Ministros do Tribunal de Contas da União, pelo Procurador-Geral do Tribunal de Contas da União e por membros do Poder Legislativo, ressalvados os destinados aos Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, devendo os valores arrecadados serem usados integralmente no enfrentamento aos efeitos da Pandemia por Covid-19.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Modifica a Lei nº 8.025 de 12 de abril de 1990, que passa vigorar com os seguintes incisos III e IV do § 2º do art. 1º, e com o acréscimo do art. 12-A, com as seguintes redações:

“Art. 1º

§ 2º

III – Os imóveis destinados a residência dos Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

IV – os imóveis destinados ao uso para os membros do Supremo Tribunal Federal, e dos demais Tribunais Superiores, incluindo-se o Tribunal de Contas da União, ao chefe da Procuradoria Geral da República, e dos demais membros integrantes do quadro do Ministério Público Federal, compreendendo-se aqueles que atuam junto à Justiça Militar, a Justiça do Trabalho e no Tribunal de Contas da União, ressalvada a manifestação





expressa em contrário pelo titular destes órgãos, no prazo de trinta dias a contar da publicação desta lei.

Art. 12 – A Os valores obtidos com a venda dos imóveis destinados para uso dos membros da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, dos Tribunais Superiores e do Ministério Público Federal serão revertidos integralmente para as ações de enfrentamento aos efeitos da Pandemia por Covid-19. “

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei ora apresentado visa autorizar a União a efetivar a venda dos imóveis funcionais de sua propriedade e que se encontram em uso pelos integrantes da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, dos membros dos Tribunais Superiores e do Ministério Público Federal.

A ideia da construção dos imóveis e disponibilização para uso dos integrantes das duas Casas Legislativas, dos membros dos Tribunais Superiores e dos Ministério Público Federal remonta a época da construção de Brasília e a necessidade de motivar estas autoridades a se convencerem a vir trabalhar e residir na nova capital.

Passados 60 anos da inauguração de Brasília essa situação se mostra superada, e o que era uma iniciativa de estímulo a consolidação da cidade como nossa Capital, se transformou com o passar do tempo em privilégio que num momento difícil como este, nos dá a chance de fazer este gesto de demonstração de que as principais instituições do estado



* C 0 2 0 0 2 0 0 2 5 1 1 4 8 9 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado POMPEO DE MATTOS – PDT/RS

Apresentação: 01/06/2020 18:20

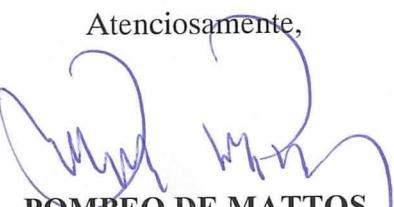
PL n.3045/2020

brasileiro estão imbuídas em colaborar para que possamos vencer esse momento difícil da vida do país.

São centenas de imóveis que tem um valor de mercado de cerca de 1 bilhão de reais, soma extremamente expressiva e que pela proposta apresentada, deve ser usada integralmente no enfrentamento dos efeitos da Pandemia por Covid-19.

Ante o exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do projeto de lei ora apresentado.

Sala das Sessões, de 2020.

Atenciosamente,

POMPEO DE MATTOS
Deputado Federal
PDT/RS

Documento eletrônico assinado por Pompeo de Mattos (PDT/RS), através do ponto SDR_56516, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 0 0 2 5 1 1 4 8 9 0 0 *